

Nota da Comissão de Orientação e Fiscalização sobre “Psicologia Pastoral”

O Conselho Regional de Psicologia da Bahia (CRP-03), Autarquia Federal criada pela Lei 5.766, de 20/12/1971, com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo/o e zelar pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares da classe e frente ao aumento na oferta de curso livre ou de Pós-Graduação em Psicologia do Aconselhamento Pastoral vem a público esclarecer que a denominação “Psicologia Pastoral” não se refere à formação em Psicologia, não se constitui área de prática e nem especialidade reconhecida da Psicologia. Informamos também que medidas já estão sendo adotadas junto aos responsáveis pela oferta do referido curso no estado da Bahia, no intuito que seja realizada com urgência a alteração do nome do curso, assim como nas suas divulgações, evitando assim o uso equivocado da Psicologia para este fim.

Colaboramos também para elucidarmos que as transexualidades e travestilidades não devem ser compreendidas como psicopatologias, transtorno mental, desvios ou inadequações, mas sim, como uma das diversas possibilidades da existência humana e expressões de identidades.

Se a Resolução CFP 01/1999 já era considerada um marco na nossa profissão, a Resolução CFP 01/2018 é motivo de orgulho ainda maior para todas/os nós, pois evidencia que a Psicologia brasileira está acompanhando as discussões no campo das sexualidades e gênero, e não está cedendo ao pensamento conservador que ultimamente tem assolado nosso país.

Com isso, convidamos a todas/os para conhecer e colaborar na ampla divulgação de mais um instrumento da nossa Psicologia em defesa da dignidade humana e do exercício legal da nossa profissão, que é a Resolução CFP 01/2018.

<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>